



**CREMEPE**

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO**

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**(UASG: 389176)**

**CRENCIAMENTO: CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2026**

**OBJETO**

O presente procedimento tem por objeto a seleção e credenciamento de advogados habilitados para atuação como defensores dativos, com a finalidade de prestar assistência jurídica a médicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco – CREMEPE, considerados revéis no âmbito de Processos Ético-Profissionais (PEP), sob demanda, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**DATA PARA SUBMISSÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

A partir da publicação deste Edital.

Prazo de recebimento: de 01/04/2026 a 30/04/2026 até as 17h.

A remuneração do Defensor Dativo será realizada POR FASES DO PROCESSO ÉTICO PROFISSIONAL, em conformidade ao Termo de Referência.



**CREMEPE**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

### CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2026

(Processo Administrativo n.º007/2026)

Torna-se público que o Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco, por meio da sua Comissão de Licitação, designada pela Portaria n.º 34/2025, de 25 de junho de 2025, sediado na Rua Conselheiro Portela, 203, Espinheiro — Recife-PE — CEP 52020-185, realizará CREDENCIAMENTO, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e em seus Anexos.

#### 1. DO OBJETO

- 1.1 O presente procedimento tem por objeto a seleção e credenciamento de advogados habilitados para atuação como defensores dativos, com a finalidade de prestar assistência jurídica a médicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco – CREMEPE, considerados revéis no âmbito de Processos Ético-Profissionais (PEP).
- 1.2 Pelo princípio da isonomia, a lista homologada será utilizada pelo Corregedor do CREMEPE, em sistema de ordem de inscrição, para que todos tenham a possibilidade de exercer a função dentro das possibilidades e necessidades da Autarquia Federal.
- 1.3 A entrega do Requerimento preenchido juntamente com a documentação solicitada implica em manifesto interesse em participar do processo de credenciamento, vinculando-se os interessados que obtiveram a sua inscrição homologada a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital, seus anexos, bem como a perfeita execução dos serviços objeto deste credenciamento.
- 1.4 O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 1.5 O presente credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

#### 2. DAS INSCRIÇÕES

- 2.1 As inscrições para o credenciamento deverão ser feitas exclusivamente por meio eletrônico, mediante requerimento, cujo modelo integra este edital como Anexo II e demais documentos exigidos no Termo de Referência.
- 2.2 A partir do início das inscrições, o interessado deverá encaminhar o requerimento de inscrição para o endereço eletrônico [cplcremepe@cremepe.org.br](mailto:cplcremepe@cremepe.org.br), responsabilizando-se pela veracidade de todos os documentos encaminhados, sob as penas da Lei, bem como pelo dever de apresentar os documentos originais quando instados pela Administração.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

- 2.3 Prazo de recebimento:** de 01/04/2026 até 30/04/2026 até as 17h.
- 2.4** A inscrição será confirmada pelo envio ao interessado de mensagem por meio do endereço eletrônico [cplcremepe@cremepe.org.br](mailto:cplcremepe@cremepe.org.br), informando o recebimento dos documentos, cuja regularidade será avaliada por Comissão.
- 2.5** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e endereço eletrônico deste Conselho: [www.cremepe.org.br](http://www.cremepe.org.br) menu Transparência e Prestação de Contas, Licitações e Contratos.
- 2.6** O requerimento deverá estar instruído com os documentos de habilitação exigidos no Termo de Referência (Anexo I deste edital), a serem digitalizados em arquivo único, em formato PDF, com tamanho não superior a 20MB, preferencialmente na ordem indicada nos referidos itens.
- 2.7** Constitui obrigação do advogado credenciado manter as informações atualizadas, noticiando o CREMEPE em caso de qualquer alteração da situação.
- 2.8** A inscrição do advogado implica conhecimento e concordância com as condições estabelecidas nesse edital de credenciamento e alterações posteriores, em especial quanto aos critérios adotados nos valores dos Honorários. Não serão aceitas inscrições realizadas de forma diversa da prevista neste edital.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

- 3.1** Poderão participar deste credenciamento os profissionais legalmente habilitados junto à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pernambuco e que atendam a todas as exigências legais e editalícias.
- 3.2** Não poderão participar deste credenciamento as(os) Advogadas(os) que:
- 3.2.1** não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.2.2** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.2.3** **mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;**
- 3.2.4** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.2.5** tenham sido declarados inidôneos para contratar com a Administração Pública de qualquer dos entes da federação, com base no artigo 156, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021, no artigo 12, da Lei federal n.º 8.429/1992, no artigo 33, incisos IV e V, da Lei federal n.º 12.527/2011;
- 3.2.6** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar



**CREMEPE**

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO**

conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.3** A vedação de que trata o item 3.2.3 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### **4. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO NOS QUADROS DE DEFENSOR DATIVO DO CREMEPE**

**4.1** Os **documentos previstos no Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.1.1** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

**4.2** Todas as especificações do serviço vinculam o interessado.

**4.3** A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**4.4** Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**4.5** O interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas no requerimento e pela veracidade dos documentos de habilitação encaminhados.

**4.6** O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado, ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto sendo desclassificado o interessado

**4.7** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):



**CREMEPE**

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO**

- 4.7.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 4.7.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 4.8 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

## **5. DO CREDENCIAMENTO**

- 5.1 Encerrada a etapa de análise documental, a Comissão verificará se o/a candidato(a) provisoriamente classificado(a) atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
  - 5.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta> );
  - 5.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas - Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta> );
  - 5.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) ).
- 5.2 Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.3 A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 5.4 Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância do seguinte critério de distribuição da demanda:
  - 5.4.1 Os credenciados serão nomeados pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco conforme a demanda, observada a listagem inicial que será organizada por ordem da data de envio de todos os documentos exigidos.
- 5.5 A eficácia do procedimento dar-se-á com a publicação da relação homologada dos profissionais credenciados no Diário Oficial da União e estará permanentemente disponível e atualizada no PNCP e no site do CREMEPE.



**CREMEPE**

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO**

**5.6** Seguindo o princípio da isonomia, a lista será utilizada em sistema de ordem crescente de inscrição, conforme lista já homologada e publicada, para que todos tenham a possibilidade de exercer a função dentro das necessidades do CREMEPE.

**5.6.1** A nomeação do dativo será obedecida a ordem estabelecida na lista de inscrição.

**5.7** A homologação dos credenciados será publicada no Diário Oficial da União e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e no site do CREMEPE.

**5.8** O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, inclusive por meio do endereço eletrônico e-mail: [cplcremepe@cremepe.org.br](mailto:cplcremepe@cremepe.org.br), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e desde que não esteja em curso prazo processual no feito para o qual foi nomeado.

**5.9** O credenciamento terá caráter precário, por isso, a qualquer momento o credenciado ou a Administração poderá denunciar o credenciamento caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

## **6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**6.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

**6.2** Os pedidos de esclarecimentos poderão ser feitos por e-mail, para o seguinte endereço: [cplcremepe@cremepe.org.br](mailto:cplcremepe@cremepe.org.br) devendo preencher o campo “Assunto” com: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO -DEFENSOR DATIVO.

**6.3** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: [cplcremepe@cremepe.org.br](mailto:cplcremepe@cremepe.org.br)

**6.4** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

**6.5** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**6.6** Os esclarecimentos e impugnações feitos formalmente por e-mail serão respondidos pela mesma via eletrônica, diretamente ao solicitante pela Comissão designada para esta finalidade.

**6.7** Acolhida a impugnação, o edital retificado será republicado.



**CREMEPE**

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO**

## **7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado ou credenciado que, com dolo ou culpa:

**7.1.1** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

**7.1.2** fraudar o credenciamento;

**7.1.3** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**7.1.3.1** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**7.1.3.2** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**7.1.4** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

**7.1.5** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 2013;

**7.1.6** deixar de adotar todas as medidas necessárias à defesa dos acusados no processo para o qual tenha sido regularmente nomeado, deixar de cumprir ou retardar o cumprimento dos prazos estabelecidos em Lei ou não atuar com zelo.

**7.2** Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**7.2.1** advertência;

**7.2.2** multa;

**7.2.3** impedimento de licitar e contratar e

**7.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**7.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

**7.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**7.3.2** as peculiaridades do caso concreto;

**7.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**7.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**7.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**CREMEPE**

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO**

- 7.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor referência do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 7.4.1** Para as infrações previstas nos itens 7.1.3., 7.1.4., 7.1.5., 7.1.6., a multa será de 15% a 30% sobre o valor de referência do contrato.
- 7.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 7.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.7** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.3, 7.1.4, 7.1.5 e 7.1.6, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.8** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do artigo 158 da Lei federal nº 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 7.9** Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei Federal nº14.133/2021.
- 7.10** Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.11** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 7.12** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 7.13** O valor da multa aplicada após o regular processo administrativo será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CREMEPE, no bojo do mesmo contrato ou cobrado judicialmente.

## **8. DOS RECURSOS**

- 8.1** A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 8.2** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.



**CREMEPE**

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO**

- 8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
- 8.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;
  - 8.3.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 8.4 Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico para o endereço eletrônico [cplcremepe@cremepe.org.br](mailto:cplcremepe@cremepe.org.br)
- 8.5 A comissão examinadora encaminhará mensagem eletrônica informando o recebimento.
- 8.6 O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.8 O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 8.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10 Julgados os recursos, a Comissão elaborará a lista de advogados credenciados, com relação em ordem alfabética dos candidatos selecionados para atuação.

## **9. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO**

- 9.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 9.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 9.4 Será realizado o descredenciamento quando houver:
- 9.4.1 pedido formalizado pelo credenciado;
  - 9.4.2 perda das condições de habilitação do credenciado;
  - 9.4.3 descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
  - 9.4.4 sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 9.5 O pedido de descredenciamento de que trata o item 9.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 9.6 Nas hipóteses previstas nos subitens 9.4.2 e 9.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.



**CREMEPE**

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO**

**9.7** Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**10.2** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**10.3** Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste edital.

**10.4** O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico deste Conselho: [www.cremepe.org.br](http://www.cremepe.org.br) menu Transparência e Prestação de Contas, Licitações e Contratos.

**10.5** Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**10.5.1** Anexo I - Termo de Referência;

**10.5.2** Anexo II - Modelo de Requerimento de Inscrição;

**10.5.3** Anexo III - Termo De Confidencialidade;

**10.5.4** Anexo IV – Modelo de Declaração de Conformidade com o Termo de Referência.

**10.5.5** Anexo V – Minuta do Contrato;

Recife/PE, 02 de fevereiro de 2026.

Cons. Mário Jorge Lemos de Castro Lobo  
CREMEPE



**CREMEPE**

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO**

## **ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DO OBJETO**

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a seleção e credenciamento de advogados habilitados para atuação como defensores dativos deste Conselho, com a finalidade de prestar assistência jurídica a médicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco, considerados revéis no âmbito de Processos Ético-Profissionais (PEP).

### **2. DA JUSTIFICATIVA**

- 2.1 A nomeação de defensores dativos se justifica como medida necessária para assegurar a observância dos princípios do contraditório, ampla defesa e devido processo legal, pilares do ordenamento jurídico nacional e especialmente relevantes nos procedimentos conduzidos pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco.
- 2.2 Nos processos ético-profissionais e procedimentos administrativos sob a responsabilidade do CREMEPE, a ausência de defesa técnica compromete a regularidade, celeridade e validade dos atos processuais. Dessa forma, torna-se indispensável a constituição de um cadastro de profissionais habilitados para atuação, mediante credenciamento público, garantindo-se isonomia, transparência e eficiência administrativa.
- 2.3 A contratação ora pretendida visa atender o princípio do contraditório e da ampla defesa previstos no inciso LV do art. 50 da Constituição da República Federativa do Brasil, e a previsão contida no art. 49, § 1º, do Código de Processo Ético-Profissional (Resolução CFM no 2.306/2022) quanto à designação de defensor dativo nos casos em que o denunciado ou periciando for declarado revel.
- 2.4 Ademais, o credenciamento se mostra o procedimento mais viável para atender as demandas do CREMEPE, encontrando respaldo nos artigos 74 e 78 da Lei Federal nº 14.133/ 2021, Art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições editalícias, que será elaborado com base nos princípios da legalidade, da impessoalidade, da seleção da proposta mais vantajosa, da isonomia entre os participantes, da razoabilidade, da publicidade, da eficiência e do julgamento objetivo.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

- 3.1 Poderão participar deste credenciamento os profissionais legalmente habilitados junto à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pernambuco e que atendam a todas as exigências legais e editalícias.
- 3.2 Não poderão participar deste credenciamento as(os) Advogadas(os) que:
  - 3.2.1 não atenda(m) às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - 3.2.2 pessoa física que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



**CREMEPE**

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO**

- 3.2.3 mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - 3.2.4 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
  - 3.2.5 tenham sido declarados inidôneos para contratar com a Administração Pública de qualquer dos entes da federação, com base no artigo 156, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021, no artigo 12, da Lei federal n.º 8.429/1992, no artigo 33, incisos IV e V, da Lei federal n.º 12.527/2011;
  - 3.2.6 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.3 O edital conterá as normas do processo seletivo, como documentos necessários, prazos, critérios de seleção e especificidades do trabalho.
  - 3.4 Os advogados interessados deverão submeter suas propostas de participação, preenchendo formulários e entregando a documentação solicitada (como cópias de registros profissionais, currículos, comprovantes de experiência, entre outros).
  - 3.5 A Comissão designada realizará a análise das propostas e documentos entregues, avaliando as qualificações dos advogados conforme critérios estabelecidos no edital.
  - 3.6 Com base na análise, serão selecionados os advogados aptos a atuar como defensores dativos, que formarão uma lista a ser utilizada em sistema de ordem crescente de inscrição, conforme lista que vier a ser homologada e publicada, para que todos tenham a possibilidade de exercer a função dentro das necessidades do CREMEPE.

#### **4. DOS REQUISITOS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:**

- 4.1 Os interessados deverão atender a todos requisitos para se credenciar nos quadros de Defensor Dativo do CREMEPE, com a apresentação dos respectivos documentos, conforme a seguir:

##### **Habilitação jurídica**

- 4.1.1 Possuir registro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), comprovada através da apresentação de cópia simples da cédula de identidade profissional, expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Pernambuco (frente e verso)
- 4.1.2 Em conformidade à resolução n.º 05/2017, os advogados interessados em compor o quadro de apoio de defensores dativos deverão apresentar declaração ou certidão que comprove tempo de experiência em processos administrativo ou judicial em situações correlatas; Comprovação de especialização técnica em



**CREMEPE**

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO**

uma das áreas de atuação: Direito Constitucional, Administrativo, Público, Processo Civil, Processo Penal, Civil ou Penal, comprovadas por diplomas, certificados de conclusão de curso, certidões ou declarações; Documento de regularidade ética e financeira emitido pela Ordem dos Advogados do Brasil de Pernambuco – OAB-PE.

- 4.1.3 não possuir penalidade disciplinar imposta pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), comprovada através da apresentação de “Certidão de existência de alguma penalidade”, emitida pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Pernambuco;
- 4.1.4 ter no mínimo 03 (três) anos de exercício da profissão;
- 4.1.5 estar em pleno gozo dos direitos políticos mediante apresentação de Certidão de Quitação Eleitoral, emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral;
- 4.1.6 ser brasileiro nato ou naturalizado;
- 4.1.7 apresentar certidões de nada consta das distribuições cíveis e criminais das Justiças Estadual e Federal da localidade onde o candidato reside ou residiu nos últimos 05 (cinco) anos;
- 4.1.8 não possuir vínculo empregatício ou prestar serviços, direta ou indiretamente, ao CREMEPE, exceto em condição anterior de defensor dativo;
- 4.1.9 declaração do profissional, sob as penas da lei, de que não é servidor público do CREMEPE, bem como, não ser parente até o terceiro grau em linha reta ou colateral de empregado ou conselheiro do CREMEPE, de que não incorre nas vedações previstas no artigo 14, inciso IV, da Lei federal nº 14.133/2021, não guardando parentesco com membros da Comissão responsável pelo credenciamento, nos termos do modelo que integra o edital como Anexo IV;
- 4.1.10 estar regular e quite com as anuidades junto à OAB/PE, comprovada através da apresentação de Certidão de quitação com a Tesouraria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Pernambuco (deve ser apresentada anualmente enquanto perdurar o cadastro);
- 4.1.11 Apresentar comprovante de endereço profissional ou residencial recente (contas de água, luz, telefone, com menos de 3 meses);
- 4.1.12 Requerimento de inscrição de Defensores Dativos assinado, conforme Anexo II;
- 4.1.13 Termo de confidencialidade assinado conforme Anexo III.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 4.1.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas;
- 4.1.14. prova de inscrição no Regime Geral da Previdência Social – INSS;
- 4.1.15 prova de inscrição no cadastro de contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- 4.1.16 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da



**CREMEPE**

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO**

Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- 4.1.17 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
  - 4.1.18 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do profissional, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
  - 4.1.19 Caso o interessado se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 4.2 O interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas no requerimento e pela veracidade dos documentos de habilitação encaminhados.
  - 4.3 O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado, ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto sendo desclassificado o interessado.
  - 4.4 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
    - 4.4.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
    - 4.4.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
  - 4.5 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 5.1 O CONTRATANTE se obriga a:
  - a) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos a CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais e contratuais;
  - b) Fiscalizar e acompanhar a execução das disposições contratuais avençadas no contrato;
  - c) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas do contrato.
- 5.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços e ainda aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) A CONTRATADA se obriga a: Executar os serviços objeto do contrato de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência necessários;
- b) Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por autoridades federais, estaduais e



**CREMEPE**

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO**

- municipais, em consequências de fato a ela imputável e relacionados com os serviços contratados;
- c) Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

6.2 Será vedada à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

## **7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS HONORÁRIOS**

- 7.1 A atuação do defensor dativo terá início com sua nomeação nos autos, conforme previsão no caput do artigo 49 do Código de Processo Ético-Profissional e se encerrará com a apresentação do recurso, caso haja, ou a qualquer momento, com a cessação da revelia, devendo, nesse caso, receber os honorários da fase em que se encontrar o processo, caso ainda não o tenha recebido.
- 7.2 Todos os profissionais que atenderem aos requisitos do edital e seus anexos serão credenciados, com fundamento no artigo 79, inciso I, parágrafo único, da Lei federal nº14.133/2021.
- 7.3 O advogado que compuser o cadastro de defensores dativos do CREMEPE deverá, ao aceitar o encargo, assinar o termo de confidencialidade, garantindo, assim, o sigilo das informações contidas nos Procedimentos que irá receber, sob pena de exclusão definitiva e irrevogável dos quadros de defensores dativos desta Autarquia Federal, com envio de reclamação à Ordem de Advogados do Brasil-OAB/Seção Pernambuco.
- 7.4 O defensor dativo deverá ser sumariamente excluído da lista de credenciados se desatender qualquer prazo processual ou aceitar e não realizar a defesa objeto do processo.
- 7.5 É vedado ao defensor dativo nomeado o substabelecimento dos poderes recebidos, bem como, é proibido qualquer terceirização da atividade objeto deste Edital.
- 7.6 Não poderá haver nenhum pagamento por parte do médico revel.
- 7.7 A remuneração do Defensor Dativo será realizada **POR FASES DO PROCESSO ÉTICO PROFISSIONAL** nas seguintes condições: O pagamento será efetuado conforme artigo 5º da Resolução CREMEPE nº 05/2017:

30% (trinta por cento) quando da apresentação da defesa prévia;

15% (quinze por cento) após o comparecimento na data designada da última oitiva realizada;

20% (vinte por cento) quando da apresentação das razões finais;

15% (quinze por cento) por ocasião da sustentação oral em julgamento;

20% (vinte por cento) quando da apresentação de recurso ao CFM, nos casos de condenação do médico denunciado, ou certificação do trânsito em julgado administrativo, caso da improcedência julgada pelo Pleno do CREMEPE e inexistindo recurso ao CFM interposto pela parte adversa.

- 7.8 É vedado ao defensor dativo nomeado o recebimento de quaisquer honorários complementares, pela atuação no âmbito do CREMEPE, enquanto perdurar sua nomeação nos autos.
- 7.9 É proibido qualquer outro pagamento por parte do CREMEPE ao defensor dativo, seja deslocamento, passagens, alimentação ou qualquer outra justificativa não importando sua natureza.
- 7.10 No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



**CREMEPE**

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO**

## **8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

8.1 Os defensores dativo farão jus aos honorários fixados em conformidade com a Tabela de Honorários expedida pela OAB-PE (atualizada), devidos mediante a realização dos atos praticados em cada PEP.

## **9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado ou credenciado que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
  - 9.1.2 fraudar o credenciamento;
  - 9.1.3 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
    - 9.1.3.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
    - 9.1.3.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 9.1.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
  - 9.1.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 2013;
  - 9.1.6 deixar de adotar todas as medidas necessárias à defesa dos acusados;
  - 9.1.7 deixar de comparecer ao plantão para o qual tenha sido regularmente intimado, deixar de cumprir ou retardar o cumprimento dos prazos estabelecidos em Lei ou não atuar com zelo.
- 9.2 Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1 advertência;
  - 9.2.2 multa;
  - 9.2.3 impedimento de licitar e contratar e
  - 9.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 9.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
  - 9.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 9.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 9.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% sobre o valor referência do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.5 Para as infrações previstas nos itens 9.1.3., 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., a multa será de 15% a 30% sobre o valor de referência do contrato a depender da gravidade da infração e do prejuízo causado à Administração.
- 9.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.7 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis,



**CREMEPE**

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO**

contado da data de sua intimação.

- 9.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5 e 9.1.6, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do artigo 158 da Lei federal nº 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.10 Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.11 Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 9.14 O valor da multa aplicada após o regular processo administrativo será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CREMEPE, no bojo do mesmo contrato ou cobrado judicialmente.

## **10. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

- 10.1 Todos os profissionais que atenderem aos requisitos do edital e seus anexos serão credenciados, com fundamento no artigo 79, inciso I, parágrafo único, da Lei federal nº 14.133/2021.
- 10.2 O termo de credenciamento firmado com o defensor dativo apto terá vigência inicial de 01(um) ano, podendo ser prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.3 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições permanecem vantajosas para a Administração, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
  - 10.3.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
  - 10.3.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 10.3.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
  - 10.3.4 Haja manifestação expressa do(a) CREDENCIADO informando o interesse na prorrogação;
  - 10.3.5 Seja comprovado que o(a) CREDENCIADO(A) mantém as condições iniciais de habilitação; e
  - 10.3.6 Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).



**CREMEPE**

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO**

- 10.4 O(A) CREDENCIADO(A) não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 10.5 A prorrogação do termo de credenciamento deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 10.6 O **contrato** não poderá ser prorrogado quando o(a) CREDENCIADO(A) tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.1 A designação e a prestação de serviços não geram nenhum vínculo trabalhista com o CREMEPE.
- 11.2 Cessado o concurso do defensor dativo pelo comparecimento espontâneo do médico denunciado, o advogado não fará jus a qualquer valor senão aos correspondentes aos atos até então praticados.
- 11.3 As comunicações entre o credenciado e a Administração devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 11.4 Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Recife-PE para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes deste Edital e de seus anexos.

Atenciosamente,

Recife, 02 de fevereiro de 2026

Carlos Greidyson Ferreira de Oliveirta

Agente de Contratação



**CREMEPE**

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO**

## ANEXO II: MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

À

Ilustríssima COMISSÃO EXAMINADORA

\_\_\_\_\_ (nome), RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_ (qualificação), (nº inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil) OAB-PE nº  
\_\_\_\_\_, residente e domiciliado a \_\_\_\_\_ e endereço profissional  
\_\_\_\_\_ (rua, nº, bairro, cidade, estado, CEP), telefones \_\_\_\_\_,  
fax \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, vem à presença de V. Sa., requerer sua inscrição no Edital de

Credenciamento nº \_/2026, nos termos da lei e das condições estabelecidas no presente edital convocatório, solicito minha inclusão no quadro de defensores dativos do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco, encaminhando em anexo a documentação exigida no item 4. DOS REQUISITOS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS do Termo de Referência.

O(A) requerente declara estar ciente e de acordo com as disposições que regem o procedimento de credenciamento.

Declaro estar ciente de todo o conteúdo do Edital publicado no Portal do CREMEPE, comprometendo-me ao seu fiel cumprimento e aceitando as regras ali impostas para tal atividade, sob pena de exclusão do cadastro.

Apresento para meu cadastro todos os documentos elencados no edital para cadastramento de defensores dativos.

Estou ciente de que a efetivação do meu cadastro depende da confirmação e regularidade dos documentos entregues a esse Conselho Regional de Medicina.

Termos em que, pede deferimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Nome Completo e Assinatura



**CREMEPE**

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO**

### **ANEXO III: TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

EU, \_\_\_\_\_ Advogado(a), inscrito nos quadros da OAB-PE sob o número \_\_\_\_\_ declaro estar ciente de que o Processo Ético-Profissional tramita em sigilo, conforme previsão disposta no artigo 1º do Código de Processo Ético- Profissional para os Conselhos de Medicina (Resolução CFM n.º 2.145/16) e de que devo manter a confidencialidade de todas as informações contidas nos documentos que compõem os autos. Estando de pleno acordo, assino a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Nome Completo e Assinatura



**CREMEPE**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

**ANEXO IV: MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA**

À

Ilustríssima COMISSÃO EXAMINADORA

\_\_\_\_\_ (nome), RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ qualificação), (nº inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil) OAB-PE nº \_\_\_\_\_,

residente e domiciliado a \_\_\_\_\_ e endereço profissional \_\_\_\_\_  
(rua, nº, bairro, cidade, estado, CEP), telefones \_\_\_\_\_, fax \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, declaro sob as penas da Lei, que não é servidor público do CREMEPE, bem como, não ser parente até o terceiro grau em linha reta ou colateral de empregado ou conselheiro do CREMEPE, de que não incorre nas vedações previstas no artigo 14, inciso IV, da Lei federal nº 14.133/2021, não guardando parentesco com membros da Comissão responsável pelo credenciamento, em conformidade com o item 4.1.8 do Termo de Referência.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Nome Completo e Assinatura



**CREMEPE**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

**FORMULÁRIOS - AUTÔNOMO PESSOA FÍSICA**

**A) ATO DE CONCESSÃO INDIVIDUALIZADO PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO REFERENTE ÀS ATIVIDADES DE DEFENSOR DATIVO**

Aos ordenadores de despesas:

Nome completo					
Nascimento		Naturalidade		Escolaridade	
Estado civil	<input type="checkbox"/> Solteiro(a) <input type="checkbox"/> Casado(a) <input type="checkbox"/> Divorciado(a) <input type="checkbox"/> Separado(a) <input type="checkbox"/> Viúvo(a)				
Raça/Cor	<input type="checkbox"/> Branco(a) <input type="checkbox"/> Negro(a) <input type="checkbox"/> Pardo(a) <input type="checkbox"/> Amarelo(a) <input type="checkbox"/> Indígena				
Endereço					
Bairro		CEP		Cidade	
Tel / Celular		PIS		CPF	

Dados bancários:	<input type="checkbox"/> Conta Corrente	<input type="checkbox"/> Conta Poupança
Banco:	Agência:	Conta:

Possui vínculo empregatício com retenção de INSS? \*Se **sim**, preencher declaração de contribuição previdenciária.  Sim  Não

Possui dependentes para fins de IR? \*Se **sim**, preencher declaração de dependentes.  Sim  Não

**Objetivo da atividade**



**CREMEPE**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

**Conceder:**

Pagamento de Honorários conforme Resolução CREMEPE n° XXX/2026 e tabela atualizada do OAB-PE.

Recife/PE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente

PAGAMENTO AUTORIZADO EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

Cons. Mário Jorge Lemos da Castro Lobo  
Presidente

Cons. Marcelo Carvalho Krause Gonçalves  
Tesoureiro



**CREMEPE**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

**B) DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES**

Eu, ....., Advogado(a), inscrito(a) na OAB/PE sob o n.º....., CPF n.º....., registrado(a) no PIS/PASEP/NIT n.º .....

DECLARO, perante o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, sob as penas da lei, para efeito de retenção de IRRF, que mantenho sob minha exclusiva dependência as pessoas abaixo relacionadas:

NOME DO DEPENDENTE	DATA DE NASCIMENTO	CPF	VÍNCULO DE PARENTESCO-DEPENDÊNCIA (cônjuge, filho.....)	Filho ou enteado universitário ou cursando escola técnica de 2º grau

Declaro, ainda, que estou ciente de que deverei comunicar imediatamente o Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco caso haja qualquer alteração de dependente. Por ser verdade, assino a presente.

Recife/PE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20.....

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**CREMEPE**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

**C) FORMULÁRIOS - AUTÔNOMO PESSOA FÍSICA DECLARAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Em conformidade com o que determina a Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022, Eu, .....advogado(a), inscrito(a) no Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Pernambuco sob o n.º....., CPF N.º, registrado(a) no PIS/PASEP/NIT sob o n.º , DECLARO, junto ao CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, sob as penas da lei, para efeito de tributação sobre defensoria dativa, que presto serviços à outra fonte pagadora a qual recolhe mensalmente a contribuição do INSS pelo Regime Geral de Previdência Social no valor de R\$ referente ao salário de contribuição no valor de R\$ .....

Declaro, ainda, que caso haja qualquer alteração de desconto, será de minha responsabilidade o complemento da contribuição ao INSS até o limite do teto previdenciário, bem como comunicar imediatamente ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco em caso de perda do vínculo empregatício com a empresa abaixo mencionada.

Declaro ainda, que estou ciente de que deverei renovar esta declaração a cada período de vigência, sob pena do CREMEPE fazer a retenção do INSS após sua validade.

Razão Social:

CNPJ da empresa:

Endereço da empresa:

E-mail da empresa:

Telefones da empresa:

Recife/PE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

Assinatura



**CREMEPE**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

## ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO n° XX/2026**

**PROCESSO n° XX/2026**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE E A EMPRESA XXXXXXXX INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NA FORMA ABAIXO.**

### CONTRATANTE:

**O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-CREMEPE**, pessoa jurídica de direito público, AUTARQUIA FEDERAL instituída pela Lei n° 3.268, de setembro de 1957, com sede a Rua Conselheiro Portela, n° 203 – Espinheiro – CEP: 50.020-185, Recife-PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 09.790.999/0001-94 através do Presidente DR. MÁRIO JORGE LEMOS DE CASTRO LÔBO, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade n° 00965329434 DETRAN/PE e inscrito no CPF/MF sob o n° 734.210.574-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e

### CONTRATADA:

**XXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n° XXXXXXXX, com sede XXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato legalmente representada pelo DR. XXXXXXXX, XXXXXX, XXXX, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pernambuco, sob o XXXXXX, e inscrito no CPF/MF sob o n° XXXXXX, devidamente qualificado, na forma da lei, tendo em vista o que consta no Processo n° XXX, resolvem celebrar o presente CONTRATO sujeitando-se as partes ao comando da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores e demais normas pertinentes, observadas as cláusulas e condições seguintes:

### **DA FINALIDADE**

O presente **CONTRATO** tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na Cláusula Primeira – **DO OBJETO**.



**CREMEPE**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

## DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente **CONTRATO** decorre de adjudicação à **CONTRATADA** do objeto da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 02/2026**, que obedecerá, integralmente, a Resolução do CREMEPE n° 05/2027, a Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021 e alterações posteriores.

### 1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O presente contrato tem como objeto a contratação de advogado para atuação como defensor dativo nos processos de números **PEP XX/XX e PEP XX/XX**, em observância ao disposto nos artigos 49 e seguintes do Código de Processo Ético-Profissional – CPEP (Resolução CFM 2.306/2022), para o Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco – CREMEPE.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

**2.1.** O presente **CONTRATO** vincula-se, independentemente de transcrição, à Proposta da **CONTRATADA**, ao edital de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 02/2026**, com seus Anexos e os demais elementos constantes do **Processo n° 07/2026**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1.** Os recursos financeiros para realização deste instrumento são oriundos da Dotação Orçamentária: Despesas de Custeio do CREMEPE – 6.2.2.1.1.33.90.35.002 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica – Pessoa Jurídica.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**4.1.** O CONTRATANTE se obriga a:

a) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos a **CONTRATADA**, após o cumprimento das formalidades legais e contratuais;

b) Fiscalizar e acompanhar a execução das disposições contratuais avençadas no presente contrato;



**CREMEPE**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

c) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas deste contrato.

**Parágrafo Único** – A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços e ainda aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas neste contrato.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** A CONTRATADA se obriga a:

a) Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência necessários;

b) A CONTRATADA terá que desenvolver suas atividades como Defensor Dativo para os processos de números **PEP XX/XX e PEP XX/XX**, no que tange a prática de todos os atos administrativos necessários à defesa dos médicos envolvidos, o acompanhamento processual, interposição de eventuais recursos, além da consultoria prestada ao contratante sempre que necessário for esclarecer questões atinentes ao processo supracitado.

c) Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por autoridades federais, estaduais e municipais, em consequências de fato a ela imputável e relacionados com os serviços contratados;

d) Assumir todos os encargos provenientes de quaisquer acidentes que venham a vitimar um ou mais dos empregados alocados para executar os serviços, objeto do presente contrato, assim como todos os demais encargos, sejam relativos às leis trabalhistas, sociais e previdenciárias que lhe assegurem, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, aviso prévio, indenizações, etc.

e) Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o percentual máximo do valor do contrato permitido por lei, de acordo com a Lei nº 14.133/21, atualizada.

**Parágrafo Segundo** – Será vedada a CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR**

**6.1.** O valor total do presente contrato é **R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

**7.1.** O pagamento será efetuado conforme artigo 5º da Resolução CREMEPE nº 05/2017 e Tabela de Honorário da OAB-PE (atualizada):

- a) 30% (trinta por cento) quando da apresentação da defesa prévia;*
- b) 15% (quinze por cento) após o comparecimento na data designada da última oitiva realizada;*
- c) 20% (vinte por cento) quando da apresentação das razões finais;*
- d) 15% (quinze por cento) por ocasião da sustentação oral em julgamento;*
- e) 20% (vinte por cento) quando da apresentação de recurso ao CFM, nos casos de condenação do médico denunciado, ou certificação do trânsito em julgado administrativo, caso da improcedência julgada pelo Pleno do CREMEPE e inexistindo recurso ao CFM interposto pela parte adversa.*

**7.2** O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de ordem bancária até o 5º (quinto) dia útil, após a entrega do documento de cobrança a administração do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco.

**7.3** A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), bem como a Certidão negativa de débitos trabalhistas. Todos os documentos deverão estar com as datas de validades vigentes.

**7.4** Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (**Lei Complementar nº 123/2006**), **pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal.**

**7.5** Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CREMEPE qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

**7.6** Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

**7.7** No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**7.8** As condições de fornecimento constam do Termo de Referência, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

**7.9** O pagamento será realizado após a apresentação da Nota Fiscal e atesto dela, devidamente discriminada, em nome do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco - CREMEPE, CNPJ nº 09.790.999/0001-94.

**7.10** Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

II - Contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991; e

III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar n.º 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

**7.11** O pagamento será creditado em favor da contratada, por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**7.12** A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da Contratada, de todas as condições exigidas no presente Edital.

**7.13** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco - CREMEPE.

**7.14** O Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco - CREMEPE reserva-se o direito de suspender o pagamento se as reformas entregues estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Edital e em seus Anexos ou as certidões apresentadas no pregão estiverem fora de validade.



**CREMEPE**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

**7.15** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do CREMEPE, o valor devido será atualizado financeiramente até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio) por cento ao mês, ou 6% (seis) por cento ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO**

**8.1.** O prazo para a prestação dos serviços iniciará a partir da data da assinatura do contrato o qual se encerrará quando do trânsito e julgado dos processos citados na Cláusula Primeira, deste instrumento, podendo ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas contratuais, de acordo com a Lei nº 14.133/21 e alterações, mediante elaboração de Termo Aditivo competente.

## **9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**9.1.** Nos termos da Lei nº 14.133/21, o CREMEPE designa o servidor, **Gustavo Barreto de Freitas** como representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, encaminhando por escrito todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

**9.2.** Os serviços objeto do presente contrato serão recebidos pelo servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, prazo este não superior a 10 (dez) dias, observado o que dispõe o item anterior;

**9.3.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, se for o caso, e na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, observado o que dispõe a Lei nº 14.133/21 e alterações;

**Parágrafo Único** - O CREMEPE se reserva o direito de rejeitar o bem e/ou serviço quando este for fornecimento/executado em desacordo com o contrato.



**CREMEPE**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

**10.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado ou credenciado que, com dolo ou culpa:

**10.1.1** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

**10.1.2** fraudar o credenciamento;

**10.1.3** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**10.1.3.1** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**10.1.3.2** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**10.1.4** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

**10.1.5** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 2013;

**10.1.6** deixar de adotar todas as medidas necessárias à defesa dos acusados;

**10.1.7** deixar de comparecer ao plantão para o qual tenha sido regularmente intimado, deixar de cumprir ou retardar o cumprimento dos prazos estabelecidos em Lei ou não atuar com zelo.

**10.2** Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**10.2.3** advertência;

**10.2.4** multa;

**10.2.5** impedimento de licitar e contratar e

**10.2.6** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

**10.3.3** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**10.3.4** as peculiaridades do caso concreto;

**10.3.5** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**10.3.6** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**10.3.7** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% sobre o valor referência do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**10.5** Para as infrações previstas nos itens 9.1.3., 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., a multa será de 15% a 30% sobre o valor de referência do contrato a depender da gravidade da infração e do prejuízo causado à Administração.

**10.6** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**10.7** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**10.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5 e 9.1.6, cuja duração observará o prazo



**CREMEPE**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.9** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do artigo 158 da Lei federal nº 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**10.10** Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.11** Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.12** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**10.13** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**10.14** O valor da multa aplicada após o regular processo administrativo será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CREMEPE, no bojo do mesmo contrato ou cobrado judicialmente.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1** A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos e na forma prevista na Lei nº 14.133/21, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

**Parágrafo único - RESCISÃO BILATERAL** - Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos expresso na Lei nº 14.133/21.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**12.2.** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2026, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUPORTE LEGAL**

**13.1.** Para a execução do presente contrato, bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a Lei nº 14.133 de 1º.04.21.



**CREMEPE**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE**

**14.1.** A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, na execução dos serviços contratados isentando o mesmo de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**15.1** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir do credenciamento no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**15.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**15.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**15.4** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

**15.5** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**15.6** É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**15.7** O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**15.8** O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**15.9** O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**15.10** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário



**CREMEPE**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**15.10.1** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**15.11** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**15.12** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

**16.1.** As partes elegem o foro da comarca do Recife, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas e a todo ato presentes, e para um só efeito de direito.

Recife-PE, XX de maio de 2026.

---

**CONTRATANTE: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco CREMEPE**

---

**CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXX**

**TESTEMUNHAS:**

---

**Nome:**  
**CPF/MF N°**

---

**Nome:**  
**CPF/MF N°**